



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS - ME, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, EQUIPARADAS E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI N.º 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.053.594/0001-27, com sede na Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, Itapeva – MG, CEP 37655-000, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, bem como demais alterações posteriores dos referidos Estatutos Legais.

**DATA DA SESSÃO: 17/07/2019**

**HORÁRIO LOCAL: 10 HS.**

**LOCAL DA SESSÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Rua Otavio Lemes da Silva, n.º 152, Centro, Itapeva – MG, CEP 37655-000.**

**Formalização de Consultas e Edital:** Setor de Compras e Licitações, no endereço acima mencionado, no horário das 8hs. às 12hs e das 13hs. às 17hs, nos dias úteis (segundas às sextas-feiras, exceto feriados e dias de ponto facultativo).

Se no dia supracitado não houver expediente, o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Itapeva-MG, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

## **1. DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a **“Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser, multifuncionais - impressora/copiadora/scanner - a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes que serão fornecidos pela Câmara, em equipamentos que já componham o acervo patrimonial da Câmara ou que venha a ser adquirido na vigência do contrato, bem como instalação e configuração de softwares/hardwares e serviços de rede, inclusive cabamentos”**, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2 - Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, inclusive de controle e fiscalização, se for o caso, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar da presente licitação, **EXCLUSIVAMENTE**, as Microempresas - ME, Microempreendedor Individual – MEI, Empresas de Pequeno Porte – EPP, equiparadas e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **do ramo do objeto da licitação**, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

representar na forma do Item 3 e seus subitens deste Edital.

**2.2 - A Comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, equiparada ou cooperativa de que trata o Art. 34 da Lei 11.488/2.007, pelo licitante, será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, e, no caso de Microempreendedor Individual, através do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no ano em que ocorrer a sessão pública do Pregão, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.**

2.2.1 - A licitante que declarar ser Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte, equiparada ou cooperativa de que trata o Art. 34 da Lei 11.488/2.007, e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 2.2 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto, não poderá participar desta licitação.

2.2.2 – **A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP), equiparada ou cooperativa de que trata o Art. 34 da Lei 11.488/2.007, para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;**

2.3 - Não será admitida a participação na presente licitação de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP), equiparada ou cooperativa de que trata o Art. 34 da Lei 11.488/2.007, que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações, no que couber:

2.3.1 - em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

2.3.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.3.4 - que tenham sido suspensas ou impedidas de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

2.3.5 - que tenham como sócios servidores públicos de quaisquer órgãos do Município de Itapeva – MG;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

2.3.6 - que tenham como sócios cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o 3º grau ou colateral até o 2º grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e de servidores municipais ocupantes de cargos efetivos ou comissionados em geral, do Município de Itapeva – MG;

2.3.7 - seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador (art. 54, II, “a” da Constituição de 1988);

**2.3.8 - que apresentarem no seu objeto social ramo não pertinente ao objeto desta licitação;**

2.4 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.5 – **O Contrato gerado por este Pregão terá vigência de 12 (meses) a partir de sua assinatura e por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inc. II da lei nº 8.666/93.**

**2.6 - As empresas interessadas em participar do procedimento licitatório deverão realizar visita técnica para vistoriar e conhecer a estrutura, rede e os equipamentos de informática da Câmara Municipal, para os quais serão prestados os serviços, sem prejuízo daqueles que poderão ser adquiridos na vigência do contrato, em dias úteis, horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00hs., devendo ser previamente agendada no Setor de Compras, Licitações e Gestão de Contratos da Câmara, telefones (35) 3434.1582 / 1177, até o dia útil anterior ao da sessão do pregão, sendo que o Termo de Visita Técnica será documento necessário para participação do certame.**

### **3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a cédula de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato **com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo IV deste edital.**

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, nem a interposição de recursos.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).**

3.8. **Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.**

#### **4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO**

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA/MG**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ:**

**ENVELOPE n° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019.**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ:**

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

5.1.1. Identificação social, n.º. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, telefone da licitante;

5.1.2. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

5.1.3. Descrição clara e detalhada do serviço ofertado, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital;

5.1.4. Indicação do preço unitário e total dos itens, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

***5.1.5. Deverá ser observado o preço de referência do objeto licitado, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preço de mercado, não devendo o preço ofertado ultrapassar aquele valor, sob pena de desclassificação.***

5.1.6. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

5.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

5.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

5.3.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

5.3.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

5.3.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

5.3.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

5.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 5.3;

5.6. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

5.7. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital ou que forem aplicáveis à licitação pública em geral.

5.8. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários a



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

prestação de serviços, objeto da presente licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1 – SOMENTE PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, EQUIPARADAS E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007**

#### **6.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de Identidade e C.P.F. dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N.º 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

c.1) Em relação ao cumprimento do disposto no item “C”, as empresas que apresentarem as certidões negativas de débitos quanto aos tributos federais e regularidade relativa à seguridade social (INSS) separadas, porém ambas válidas para data de abertura deste certame, serão aceitas pelo Pregoeiro.

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.2.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

**6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador, comprovando a prestação de serviços de manutenção e configuração em micro-computadores, ***multifuncionais***, serviços de redes, instalação e configuração de softwares.

**6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

a.1) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

a.2) Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.1) publicados em Diário Oficial; ou

a.2.2) publicados em Jornal; ou

a.2.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

do licitante; ou

a.2.4) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

a.3) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

b) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

SG =  $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

b.1) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 0,5 (meio) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior 1 (um).

c) certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**6.1.5. OUTROS DOCUMENTOS**

- a) declaração de comprometimento, Anexo II;
- b) Declaração de Cumprimento à LC n.º 123/06, Anexo III;
- c) Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, Anexo VI;
- d) declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante , conforme modelo anexo VII
- e) Termo de Visita Técnica

**6.2 – SOMENTE PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

**6.2.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de Identidade e C.P.F. do fornecedor;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

**6.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
  - b.1) Em relação ao cumprimento do disposto no item “B”, o microempreendedor que apresentar as certidões negativas de débitos quanto aos tributos federais e regularidade relativa à seguridade social (INSS) separadas, porém ambas válidas para data de abertura deste certame, serão aceitas pelo Pregoeiro.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

c.1) Caso o microempreendedor não possua empregados ficará dispensado da apresentação da CRF referida na alínea a, desde que apresente declaração neste sentido, sob as penas da lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

6.2.2.1. O microempreendedor individual deverá apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, ao microempreendedor, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.2.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2.2.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

### 6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador, comprovando a



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

prestação de serviços de manutenção e configuração em micro-computadores, ***multifuncionais***, serviços de redes, instalação e configuração de softwares.

#### 6.2.4. OUTROS DOCUMENTOS

- a) declaração de comprometimento, Anexo II;
- b) Declaração de Cumprimento à LC n.º 123/06, Anexo III;
- c) Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, Anexo VI;
- d) declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante , conforme modelo anexo VII
- e) Termo de Visita Técnica

6.2.5 - O Microempreendedor Individual está dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, bem como dos índices para análise contábil financeira.

#### 6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.3.2. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos que pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.3.3. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.4. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

### **7. DO PROCEDIMENTO**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

7.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, a empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo III**), **fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame**.

**7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração acima.**

7.3.2. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 7.3, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

7.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;

7.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

7.6. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO GLOBAL** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas escritas que:

7.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

7.7.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

7.7.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

7.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

7.7.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.7.6. Apresentar preço acima daquele constante do Termo de Referência, Anexo I,

7.8. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.9. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço por item, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

7.10. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de no máximo dois (2) minutos para oferta de seus lances.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. O Pregoeiro **poderá** motivadamente estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), para o valor global, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

7.12.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo.

7.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

7.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

7.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.20. Por se tratar de licitação destinada **exclusivamente a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, MEI e equiparadas**, não serão aplicadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, porém ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

7.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

7.22. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s).

7.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Compras e Licitações desta CÂMARA, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal.

7.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Presidente desta Câmara, para fins de homologação do resultado da licitação.

7.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

7.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento.

7.27. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão.

7.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento.

7.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados.

7.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

7.31. O Pregoeiro e/ou o Presidente da Câmara do Município de Itapeva - MG poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação.

7.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.35. Após a adjudicação pelo pregoeiro do(s) vencedor(es) na sessão, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada será devolvida ao(s) seu(s) representantes. Acaso a adjudicação ocorra em momento posterior a sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação, ou não tenha a licitante representante na sessão para que se faça a devolução, o envelope com a documentação ficará sob a guarda o pregoeiro devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, do qual o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Compras e Licitações da CÂMARA Municipal de Itapeva - MG, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

## **8. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS**

8.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br) ou para o Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itapeva – MG, no endereço constante do preâmbulo deste edital, até dois dias úteis antes da data marcada para sua abertura.

8.2. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e afixadas no mural de avisos do hall de entrada da Câmara Municipal de Itapeva - MG.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

8.3. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br), ou protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itapeva – MG, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a).

8.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

8.5. A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

8.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.7 – A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no mural de avisos do hall de entrada da Câmara Municipal de Itapeva - MG, ficando acessíveis a todos os interessados.

8.8. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.9. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.10. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.11. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

8.12. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.13. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.14. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.15. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.16. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Itapeva/MG, localizada no endereço constante nas disposições preliminares deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;

8.17. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itapeva/MG.

8.18. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

## **9. DO PREGOEIRO**

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002.

9.2. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

licitatório.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 8.14 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Presidente da Câmara, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços serão fixos e reajustáveis após 12 (doze) meses de contrato, ressalvada a alteração para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93;

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itapeva-MG, para o exercício de 2019, conforme segue:

01 – Câmara Municipal de Itapeva - MG; 01 – Mesa Diretora 01 – Legislativa; 031 - Ação Legislativa; 1.002 – Apoio Legislativo; 4.002.- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 30.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Setor Competente;

13.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento atestada(s) e liquidada(s);

13.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

FGTS;

13.2 – Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pela Autoridade Competente que atestará a realização dos serviços através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

13.3 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara de Itapeva/MG, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 14.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

14.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

## **15.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Câmara Municipal de Itapeva/MG ou a contar da ciência pessoal nos autos, e/ou ser-lhe-á enviada e-mail, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapeva/MG, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Compras e Licitação até o seu termo final.

15.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante nas penalidades legalmente cabíveis, a Câmara Municipal de Itapeva/MG poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.5. Fica assegurado a Câmara Municipal de Itapeva/MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Itapeva/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

na Câmara Municipal de Itapeva – MG.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.12. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93.

15.13. Este edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Comprometimento;

Anexo III – Declaração de Cumprimento a LC n.º 123/06;

Anexo IV - Modelo de Procuração;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

Anexo VII - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

15.14. É competente o Foro da Comarca de Camanducaia - MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

15.15. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itapeva - MG, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, devendo, neste caso, o interessado levar um pen-drive ou qualquer outro dispositivo removível, para que ato convocatório seja gravado nele, ou, ainda, através do e-mail [compras@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:compras@camaraitapeva.mg.gov.br).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

Itapeva-MG, 03 de julho de 2019.

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**

Presidente da Câmara

**NIVALDO DONIZETE DE ALMEIDA**

Pregoeiro

**CLÁUDIO BUENO**

Equipe de Apoio

**LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO**

Equipe de Apoio



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser, multifuncionais - impressora/copiadora/scanner - a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes que serão fornecidos pela Câmara, em equipamentos que já componham o acervo patrimonial da Câmara ou que venha a ser adquirido na vigência do contrato, bem como instalação e configuração de softwares/hardwares e serviços de rede, inclusive cabeamentos”, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

**1.0 - OBJETIVO**

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresas especializadas nos serviços definidos no objeto acima.

**2.0 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, para a realização de reparos/manutenção e upgrades de equipamentos de informática pertencentes à Câmara, com a manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e configuração de softwares/hardwares e serviços de rede, inclusive cabeamentos, visa atender a necessidade deste Legislativo, para manter os aparelhos de informática bem conservados e em pleno funcionamento com os sistemas necessários, atendendo, assim, as demandas dos trabalhos administrativos desta Câmara Municipal.

**3.0 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1 – O critério de julgamento pelo “Menor Preço Global” se mostrou mais vantajoso para a contratação objeto deste Pregão devido a economicidade que proporcionará, favorecida pela economia de escala.

**4.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/06.

**5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

5.1 - A Contratada deverá atender as solicitações feitas pela Câmara, promovendo o reparo do equipamento, ***in-loco***, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da hora da chamado técnico.

5.1.1 - A retirada dos equipamentos para reparos nas instalações da contratada, quando, os serviços não puderem ser feitos na sede da Câmara, deverão ter justificativas aceitas pela Câmara.

5.1.2. Caso a execução do serviço demande prazo superior à 4 (quatro) horas, contados da abertura do chamado técnico, a Contratada deverá apresentar, formalmente, justificativa técnica, a qual será analisada pelo setor responsável, que avaliará a necessidade ou não de aplicação das penalidades cabíveis.

5.2 - A remoção dos aparelhos defeituosos da sede da Câmara, até as dependências da contratada deverá ser realizada às expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado.

5.3 – Todas as informações eventualmente armazenadas nos equipamentos da Câmara deverão ser mantidas sob sigilo e, eventuais, vazamentos de informações realizadas pela contratada e seus prepostos, seja de forma dolosa ou culposa, ou ainda por acesso de terceiros, enquanto os equipamentos se encontravam sob responsabilidade da Contratada, ou, ainda, em razão de acessos de terceiros, em razão de inobservância de regras de segurança da informação, pela Contratada, acarretarão a responsabilidade civil e criminal da Contratada

**5-4 – A contratada deverá comparecer 01 (uma) vez por mês, no mínimo, na sede da Contratada, mediante prévio agendamento, para realizar as manutenções preventivas e limpezas dos equipamentos, sem prejuízo dos chamados para manutenção corretiva.**

5.5 – Eventuais peças e/ou componentes necessários para reposição deverão ser solicitadas junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos desta Câmara Municipal.

5.6 - A contratada deverá gerar relatórios de visitas técnicas, registrando os serviços realizados, com o fornecimento de cópias para o Setor de Compras, Licitações e Contratos, os quais serão anexados ao processo licitatório de contratação da empresa, para fins de eventuais comprovações futuras.

5.7 – Todas as despesas com os deslocamentos da Contratada para prestação dos serviços objetos do contrato, sempre que for necessário, correrão por conta da Contratada.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**5.8 - O serviço de manutenção inclui a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos, bem como serviços de rede e serviços de cabeamentos, necessários ao funcionamento dos equipamentos de informática da Contratante.**

**5.9 – A Contratada deverá proceder com a instalação e configuração de todos os softwares e sistemas fornecidos e solicitados pela Contratante, necessários aos serviços administrativos da Câmara, sempre que solicitado.**

5.10 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.11. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA, além das cláusulas estabelecidas em contrato, obriga-se a:

a) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Itapeva - MG, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;

b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12 – O Setor Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

5.13 – A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes canais de atendimento, além da prestação de serviço *in loco*:

5.13.1 – Via atendimento telefônico;

5.13.2 – Suporte remoto;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

5.13.2 - Atendimento através de endereço eletrônico;

5.14. Em regra os serviços e suportes deverão ser prestados no horário comercial dos dias úteis de trabalho da Contrante, mas, excepcionalmente, deverá prestá-lo, também, em quaisquer dias e horários, quando se fizer necessário, inclusive sábados, domingos, feriados e horários noturnos, sempre que solicitado pela Contratante.

## **6.0 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 – Os serviços serão fiscalizados por Servidor designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.2 – Cumpridas as formalidades o setor competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a CÂMARA para pagamento.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

6.3.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.4 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara do Município de Itapeva - MG, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria.

6.5 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros: RECURSOS PRÓPRIOS.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A prorrogação do Contrato poderá ser precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

## **8 – AVALIAÇÃO DE CUSTO**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

A Câmara Municipal de Itapeva – MG, através do seu Setor de Compras e Licitações realizou pesquisa de mercado, junto a 3 (três) empresas do ramo, apurando o valor médio de R\$ 902,22 (novecentos e dois reais e vinte e dois centavos) mensais.

## **9 – DA VISITA TÉCNICA**

As empresas interessadas em participar do procedimento licitatório deverão realizar visita técnica para vistoriar e conhecer a estrutura, rede, softwares/hardwares e os equipamentos de informática da Câmara Municipal, para os quais serão prestados os serviços, sem prejuízo daqueles que poderão ser adquiridos na vigência do contrato, em dias úteis, horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00hs., devendo ser previamente agendada no Setor de Compras, Licitações e Gestão de Contratos da Câmara, telefones (35) 3434.1582 / 1177, até o dia útil anterior ao da sessão do pregão, sendo que o Termo de Visita Técnica será como documento necessário para participação do certame.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO**

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

**OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser, multifuncionais - impressora/copiadora/scanner - a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes que serão fornecidos pela Câmara, em equipamentos que já compõem o acervo patrimonial da Câmara ou que venha a ser adquirido na vigência do contrato, bem como instalação e configuração de softwares/hardwares e serviços de rede, inclusive cabeamentos”,**

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal Sr. \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;

- que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público de órgãos da Administração Pública de Itapeva - MG; e

- que se compromete a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LC 123/2006**

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial n.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**OBJETO RESUMIDO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser, multifuncionais - impressora/copiadora/scanner - a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes que serão fornecidos pela Câmara, em equipamentos que já componham o acervo patrimonial da Câmara ou que venha a ser adquirido na vigência do contrato, bem como instalação e configuração de softwares/hardwares e serviços de rede, inclusive cabeamentos.”

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). \_\_\_\_\_, brasileiro(a) maior, capaz, endereço \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 3º, §4º da Lei Complementar 123/2006, fazendo jus ao regime diferenciado e favorecido estabelecido na referida Lei.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** (informar o nome da empresa, n.º do CNPJ, endereço completo e telefone).

**OUTORGADO:** (informar o nome completo da pessoa que vai representar a empresa, n.º da RG, n.º do CPF, endereço completo e telefone).

**PODERES:** Praticar todos os atos relativos a licitação modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, impugnar, recorrer, declarar a intenção de interpor recurso, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, assinar atas e documentos, a que tudo será dado como legal, firme e valioso.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do Outorgante).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**ANEXO V  
MODELO DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Ao  
Pregoeiro(a),

Referente Pregão Presencial n° \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, telefone/fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser, multifuncionais - impressora/copiadora/scanner - a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes que serão fornecidos pela Câmara, em equipamentos que já componham o acervo patrimonial da Câmara ou que venha a ser adquirido na vigência do contrato, bem como instalação e configuração de softwares/hardwares e serviços de rede, inclusive cabeamentos.**”, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço unitário/ mensal	Preço total/anual
01	<b>Serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser, multifuncionais - impressora/copiadora/scanner - a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes que serão fornecidos pela Câmara, em equipamentos que já componham o acervo patrimonial da Câmara ou que venha a ser adquirido na vigência do contrato, bem como</b>		



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

	<b>instalação e configuração de softwares/hardwares e serviços de rede, inclusive cabeamentos</b>		
<b>TOTAL GLOBAL</b>			

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelo que anexaremos às faturas os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no Edital.

Prestaremos suporte técnico através de nossa Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes serviços, além da prestação de serviço *in loco*:

- Via atendimento telefônico;
- Suporte remoto;
- Atendimento através de endereço eletrônico;

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:  
RG n.º:  
CPF n.º:  
Estado Civil:  
Endereço:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

**OBJETO RESUMIDO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser, multifuncionais - impressora/copiadora/scanner - a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes que serão fornecidos pela Câmara, em equipamentos que já componham o acervo patrimonial da Câmara ou que venha a ser adquirido na vigência do contrato, bem como instalação e configuração de softwares/hardwares e serviços de rede, inclusive cabeamentos.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr.º(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4.º, item VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item 6.0 do edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**OBJETO RESUMIDO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser, multifuncionais - impressora/copiadora/scanner - a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes que serão fornecidos pela Câmara, em equipamentos que já componham o acervo patrimonial da Câmara ou que venha a ser adquirido na vigência do contrato, bem como instalação e configuração de softwares/hardwares e serviços de rede, inclusive cabeamentos

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr.º(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) da RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG, Órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob n.º 19.053.594/0001-27, com sede na Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152- Centro, ITAPEVA - MG, aqui representado por seu Presidente, senhor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo Sr.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - **Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser, multifuncionais - impressora/copiadora/scanner - a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes que serão fornecidos pela Câmara, em equipamentos que já componham o acervo patrimonial da Câmara ou que venha a ser adquirido na vigência do contrato, bem como instalação e configuração de softwares/hardwares e serviços de rede, inclusive cabeamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Itapeva/MG, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria;

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com seguintes recursos financeiros próprios:

5.1.1 – 01- Câmara Municipal de Itapeva - MG; 01 – mesa Diretora 01 – Legislativa; 031 - Ação Legislativa; 1.002 – Apoio Legislativo; 4.002.- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 30.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do INPC/IBGE no período, ou índice que vier a substituí-lo.

6.2 – Será admitido a revisão do valor para manter o equilíbrio contratual, ante ofícios ou pedido, caso haja relevante motivo, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA, conforme previsto no art.65. II, d da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, da data de sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A Contratada deverá atender as solicitações feitas pela Câmara, promovendo o reparo do equipamento, *in-loco*, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da hora da chamado técnico.

8.1.1 - A retirada dos equipamentos para reparos nas instalações da contratada, quando, os serviços não puderem ser feitos na sede da Câmara, deverão ter justificativas aceitas pela Câmara.

8.1.2. Caso a execução do serviço demande prazo superior à 4 (quatro) horas, contados da abertura do chamado técnico, a Contratada deverá apresentar, formalmente, justificativa técnica, a qual será analisada pelo setor responsável, que avaliará a necessidade ou não de aplicação das penalidades cabíveis.

8.2 - A remoção dos aparelhos defeituosos da sede da Câmara, até as dependências da contratada deverá ser realizada às expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

8.3 – Todas as informações eventualmente armazenadas nos equipamentos da Câmara deverão ser mantidas sob sigilo e, eventuais, vazamentos de informações realizadas pela contratada e seus prepostos, seja de forma dolosa ou culposa, ou ainda por acesso de terceiros, enquanto os equipamentos se encontravam sob responsabilidade da Contratada, ou, ainda, em razão de acessos de terceiros, em razão de inobservância de regras de segurança da informação, pela Contratada, acarretarão a responsabilidade civil e criminal da Contratada

**8.4 – A contratada deverá comparecer 01 (uma) vez por mês, no mínimo, na sede da Contratada, mediante prévio agendamento, para realizar as manutenções preventivas e limpezas dos equipamentos, sem prejuízo dos chamados para manutenção corretiva.**

8.5 – Eventuais peças e/ou componentes necessários para reposição deverão ser solicitadas junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos desta Câmara Municipal.

8.6 - A contratada deverá gerar relatórios de visitas técnicas, registrando os serviços realizados, com o fornecimento de cópias para o Setor de Compras, Licitações e Contratos, os quais serão anexados ao processo licitatório de contratação da empresa, para fins de eventuais comprovações futuras.

8.7 – Todas as despesas com os deslocamentos da Contratada para prestação dos serviços objetos do contrato, sempre que for necessário, correrão por conta da Contratada.

**8.8 - O serviço de manutenção inclui a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos, bem como serviços de rede e serviços de cabeadamentos, necessários ao funcionamento dos equipamentos de informática da Contratante.**

**8.9 – A Contratada deverá proceder com a instalação e configuração de todos os softwares e sistemas fornecidos e solicitados pela Contratante, necessários aos serviços administrativos da Câmara, sempre que solicitado.**

8.10 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

8.11. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA, além das cláusulas estabelecidas em contrato, obriga-se a:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Itapeva - MG, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12 – A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes canais de atendimento, além da prestação de serviço *in loco*:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

8.12.1 – Via atendimento telefônico;

8.12.2 – Suporte remoto;

8.12.3 - Atendimento através de endereço eletrônico;

8.13 -Em regra os serviços e suportes deverão ser prestados no horário comercial dos dias úteis de trabalho da Contratante, mas, excepcionalmente, deverá prestá-lo, também, em quaisquer dias e horários, quando se fizer necessário, inclusive sábados, domingos, feriados e horários noturnos, sempre que solicitado pela Contratante.

8.14 – O Setor Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

**CLAUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

10.1.1 – 01- Câmara Municipal de Itapeva - MG; 01 – mesa Diretora 01 – Legislativa; 031 - Ação Legislativa; 1.002 – Apoio Legislativo; 4.002.- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 30.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer serviço que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no Edital e seus anexos.

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Executar os serviços abaixo na forma e condições estabelecidas no processo licitatório de origem e seu respectivo edital e Anexos, e neste Contrato,

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93 fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF n.º. \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 – Ainda, constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Otávio Lemes da Silva, n.º 152 – Centro – CEP 37655-000 – C.N.P.J.: 19.053.594/0001-27  
Tel/Fax.: 35.3434.1582 -35.3434.1177

Site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) – e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia - MG, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itapeva - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_